

## **PROJETO DE LEI Nº. 063/2016**

**Súmula:** Autoriza a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN a realizar Parcelamento Ordinário Administrativo junto a Receita Federal do Brasil, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte,

### **L E I:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN a realizar Parcelamento Ordinário Administrativo de contribuições previdenciárias junto a Receita Federal do Brasil, referente às competências 12/2015; 13/2015; 01/2016 e 02/2016.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (20.05.2016).

**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de encaminhar o incluso Projeto de Lei, o qual tem por objetivo autorizar a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN a realizar o parcelamento de contribuições previdenciárias perante a Receita Federal.

Consoante se verifica do ofício de nº 122/2016 encaminhado pela FAFIMAN, tal instituição de ensino está passando por difícil situação financeira, sendo constatado perante a Receita Federal a existência de débitos correspondentes a contribuições previdenciárias não recolhidas em seus respectivos vencimentos, totalizando o valor de R\$ 190.048,85 (cento e noventa mil e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme relatório de situação fiscal emitido pela Receita Federal em anexo.

Ante a necessidade de adimplemento de tal débito, para fins de regularização da entidade frente à Receita Federal, inclusive pelo fato de que a manutenção da situação de inadimplência impossibilita a emissão de certidão negativa de débitos, situação esta que passível de acarretar prejuízos maiores à Instituição, pretende a FAFIMAN aderir ao parcelamento ordinário administrativo, o qual se trata de um acordo celebrado entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e o devedor, que tem por finalidade o pagamento parcelado das contribuições e demais importâncias devidas à Seguridade Social e não recolhidas em época própria, incluídas ou não em notificação.

Tal parcelamento no presente momento se apresenta benéfico à FAFIMAN eis que permite a quitação do débito de forma fragmentada, evitando que a entidade tenha que no presente momento desembolsar todo o montante devido, bem como, evita eventual execução fiscal proposta em face da instituição, situação que culminaria em elevação do quantum devido ante a incidência de despesas processuais e honorários advocatícios.

Importante destacar que o parcelamento suspende a cobrança do débito permitindo a emissão de certidão negativa com efeitos negativos, a qual atesta a existência de débitos com o fisco, no entanto, a entidade, decorrência da suspensão decorrente do parcelamento, apresenta situação regular não podendo ser impedido de exercer nenhum direito.

Nesse sentido, ante as obrigações existentes junto a Receita Federal do Brasil aliada as condições financeiras atuais da FAFIMAN, não podendo arcar com o adimplemento total do débito no presente momento, nem com eventuais prejuízos pena ausência de certidão de regularidade de tal órgão fiscal, o parcelamento dos débitos é medida administrativa e consensual que permite conciliar a obrigação de adimplemento com as possibilidades da entidade, motivo pelo qual se solicita autorização desta Casa Legislativa para que a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN possa concretizar tal parcelamento.

Mandaguari, 19 de maio de 2016.

**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal